



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.678 - SP (2017/0111884-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **ELIZABETH SUED DE MENDONCA RIBEIRO**
ADVOGADO : **KAREN PASTORELLO KRÄHENBÜHL - SP196045**
AGRAVADO : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
INTERES. : **REGINA HELENA RAMOS BRAGA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DE FALTA DE IMPUGNAÇÃO ÀS SÚMULAS 7 E 211/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. No caso, a decisão proferida pelo Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, porque, as Súmulas 7 e 211 do STJ, aplicadas ao recurso especial pelo Presidente do Tribunal *a quo*, sequer foram mencionadas na petição do agravo em recurso especial.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.678 - SP (2017/0111884-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **ELIZABETH SUED DE MENDONCA RIBEIRO**
ADVOGADO : **KAREN PASTORELLO KRÄHENBÜHL - SP196045**
AGRAVADO : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
INTERES. : **REGINA HELENA RAMOS BRAGA**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por Elizabeth Sued de Mendonça Ribeiro contra decisão proferida pela Ministra Presidente do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial com base na ausência de impugnação específica das Súmulas 7 e 211 do STJ.

Em suas razões de agravo interno, sustenta a agravante a reconsideração da decisão, alegando que se manifestou sobre todos os pontos da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal *a quo*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.678 - SP (2017/0111884-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DE FALTA DE IMPUGNAÇÃO ÀS SÚMULAS 7 E 211/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. No caso, a decisão proferida pelo Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, porque, as Súmulas 7 e 211 do STJ, aplicadas ao recurso especial pelo Presidente do Tribunal *a quo*, sequer foram mencionadas na petição do agravo em recurso especial.

2. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ que dispõe *in verbis*: “Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC”.

O presente agravo interno busca afastar o não conhecimento do agravo em recurso especial, pela ausência de impugnação às Súmulas 7 e 211/STJ.

Com efeito, da releitura da petição do agravo em recurso especial, é possível afirmar com segurança que não houve menção a qualquer dos óbices impostos pelo Presidente do Tribunal *a quo*. As Súmulas 7 e 211 do STJ não foram sequer mencionadas na petição recursal.

O não conhecimento ao agravo em recurso especial deve, portanto, ser mantido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0111884-0

AgInt no
AREsp 1.101.678 /
SP

Números Origem: 00040712320084036183 00041572320104036183 200861830040717 40712320084036183
41572320104036183

PAUTA: 05/12/2017

JULGADO: 05/12/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELIZABETH SUED DE MENDONCA RIBEIRO
ADVOGADO : KAREN PASTORELLO KRÄHENBÜHL - SP196045
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES. : REGINA HELENA RAMOS BRAGA

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Pensão por Morte (Art. 74/9)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ELIZABETH SUED DE MENDONCA RIBEIRO
ADVOGADO : KAREN PASTORELLO KRÄHENBÜHL - SP196045
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES. : REGINA HELENA RAMOS BRAGA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.